



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 476/2018

Torna público o calendário de feriados do ano de 2019, no âmbito Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos feriados no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 8047/2018,

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o calendário de feriados do ano de 2019, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso:

MÊS	DIAS	DESCRIÇÃO	LEI
Janeiro	1º	Confraternização Universal	Lei nº 662/1949
	2 a 6	Feriado Forense	Lei nº 5.010/1966
Fevereiro	---	---	---
Março	4 e 5	Carnaval	Lei nº 5.010/1966
Abril	17 a 19	Semana Santa	Lei nº 5.010/1966
	21	Tiradentes	Lei nº 662/1949
Maio	1º	Dia do Trabalhador	Lei nº 662/1949

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data Órgão Nº. Pág. Visto

29.10.18 Deje 1483 4

MÊS	DIAS	DESCRIÇÃO	LEI
Junho	20	<i>Corpus Christi</i>	Lei nº 9.093/1995
Julho	---	---	---
Agosto	11	Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil	Lei nº 5.010/1966
Setembro	7	Independência do Brasil	Lei nº 662/1949
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Lei nº 6.802/1980
	28	Dia do Servidor Público	Lei nº 8.112/1990
Novembro	1º	Todos os Santos	Lei nº 5.010/1966
	2	Finados	Lei nº 5.010/1966
			Lei nº 662/1949
	15	Proclamação da República	Lei nº 662/1949
20	Consciência Negra	Lei nº 7.879/2002	
Dezembro	8	Dia da Justiça	Lei nº 5.010/1966
		Dia da Imaculada Conceição	Lei nº 5.576/2012
	20 a 31	Feriado Forense	Lei nº 5.010/1966
	25	Natal	Lei nº 662/1949

Art. 2º O feriado de comemoração do aniversário do município de Cuiabá, dia 8 de abril, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.365/2005, será observado no âmbito da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da capital.

Parágrafo único. Nessa data, a Secretaria do Tribunal deverá funcionar em regime de plantão para dar suporte ao funcionamento dos Cartórios Eleitorais do interior.

Art. 3º Os Cartórios Eleitorais do interior deverão observar os feriados legalmente instituídos nos municípios em que se encontram instaladas suas respectivas sedes.

Parágrafo único. O ato de decretação do feriado municipal deverá ser encaminhado, por meio de processo administrativo eletrônico, à Seção de Cadastro e Registros Funcionais/CP, para registros e divulgação.

Art. 4º Os dias em que a Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais não funcionarem em razão dos feriados de que trata esta Portaria deverão ser divulgados nas mídias sociais e no sítio deste Tribunal na internet, além de outros meios que se prestem ao amplo conhecimento público.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2018.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Presidente